



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.636/2023

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 105/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em eventos públicos a serem realizados no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Em todos os eventos públicos a serem realizados na circunscrição do Município de Vitória, os organizadores deverão disponibilizar, gratuitamente, banheiros químicos para uso, com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, destinando-os de forma diferenciada para uso de pessoas de sexos feminino e masculino.

§ 1º. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, a contratação de banheiros químicos ou hidráulicos será realizada em quantidade compatível com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória – Lei nº 6.080 de 29/10/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.614 de 25/06/2021, anexo III.

Art. 3º. Quando o evento for realizado pelo Município, caberá ao órgão ou unidade responsável em providenciar o previsto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 17 de maio de 2023.



Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

